

Esclarecimento PE 25/2023 - Agenciamento de Estágios



De Bira Deodato - Usina de Talentos <biradeodato@gmail.com>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 12-04-2023 12:10

Prezado Pregoeiro,

- a) Qual a exigência quanto à metodologia do processo seletivo?
- b) Quantos acordos devem estar vigentes da listagem fornecida no ato da assinatura do contrato?
- c) Referente aos itens:

7.1.9 A Contratada deverá dispor, na assinatura do contrato, escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal.

7.1.4 Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários.

Sugestão de alteração: Os trâmites administrativos e o atendimento aos estagiários são feitos pelo whatsapp ou aplicativos como o Meeting, Zoom e Whatsapp. Desempenhamos o serviço em toda a nação em vários clientes, com eficiência e rapidez. Através de plataformas digitais, seja a nossa própria, conjuntamente com softwares como Zoom e Whatsapp. Atendemos desde a região Amazônica, Paraíba, Piauí, Brasília e Paraná com eficiência e rapidez desta forma. Palestras e oficinas são feitas, com inclusive algumas em nosso canal de Youtube. Sugerimos que a capacitação e as reuniões possam ser feitas por meio de canais digitais audio visuais, desta forma alterando o item. Mantemos também escritórios de representação para recebimento presencial e atendimento a estagiários que não tenham meios eletrônicos. Para que se preserve a isonomia do certame e a competitividade.

Atenciosamente,



Bira Deodato

Usina de Talentos T&D

t (19) 3579-3884 | m (19) 99667-2886

e biradeodato@gmail.com | w www.usinadetalentos.com.br

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25-2023



De Cebrade Estagios <cebrade.licitacao@hotmail.com>
Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-04-2023 16:20

IMPUGNAÇÃO MARMELEIRO ASSINADO.pdf (~422 KB)
 8 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.pdf (~1,0 MB) PROCURAÇÃO NELSON E ANDREIA.pdf (~219 KB)
 CNH NELSON.pdf (~124 KB) CNPJ.pdf (~161 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Ao Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a)

Segue anexo a Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25-2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

Na certeza de Vossa compreensão aguardamos breve retorno.

At.te

Enviado do [Outlook](#)

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

**CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTÁGIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o nº. 10.347.576/0001-83, por intermédio de seu representante legal abaixo
assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 2º, do
art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com base nos fatos e fundamentos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O edital é passível de impugnação pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, conforme item 4.1 do edital em comento, portanto a impugnação é tempestiva.

Isto posto, após ser tempestivamente recebida e apreciada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, seja admitida, dentro dos limites legais, reconhecida e atendida ao que se pede, julgando procedente esta impugnação, para escoimar os vícios do edital.

II- DOS FATOS

Trata-se de Licitação na Modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR GLOBAL DO ITEM**, visando à contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam

diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.

A sessão de abertura e julgamento das propostas do pregão, na forma eletrônica, ocorrerá no dia 20/04/2023 às 14h00min, via Portal : www.comprasgovernamentais.gov.br .

A empresa impugnante tendo interesse em participar da referida licitação, realizou a análise do edital para verificar as condições de sua participação e se deparou com exigências incompatíveis com a legislação e as jurisprudências dos Nossos Tribunais.

Destaca-se que as exigências contidas no instrumento convocatório já foram analisadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e da União reiteradas vezes, os quais já emitiram diversas decisões anulando editais direcionados como é o presente.

III – DAS ILEGALIDADES DO EDITAL

DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Sabe-se que o processo licitatório possui como uma das suas finalidades a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que é conquistada através da competitividade e igualdade de

tratamento entre os participantes do certame, assim, garante o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e eficiência, consoante o artigo 37 da Constituição Federal.

Mas não é o que se verifica no edital em comento.

O Edital publicado contém flagrante ilegalidade, haja vista que restringe totalmente a participação de empresas ao exigir, na assinatura do contrato, escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal, conforme se demonstrará a seguir:

Tal imposição encontra-se no Anexo I – Termo de Referência, item 4 – OBRIGAÇÕES, subitem 4.1. DA CONTRATADA, vejamos:

☐ A licitante contratada deverá dispor, na assinatura do contrato, escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal;

De acordo com recente decisão do TCU - Acórdão 1176/2021 (Plenário):

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, **sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993." (Grifo nosso)

A Lei de Licitações nº 8666/93 é clara em seu artigo 3º, quando estabelece os princípios basilares dos certames:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios **básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao***

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.(grifo nosso).

Corroborar-se a aplicação de tais princípios, a decisão do Superior Tribunal de Justiça:

“É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações (...)”. (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003).

No edital em tela, a exigência, de possuir um escritório com endereço fixo na **Região Sudoeste do Paraná**, não é compatível com a principal vocação da licitação e consiste em violação ao princípio do tratamento isonômico das licitantes e da competitividade, portanto, há evidente ilegalidade.

Neste aspecto, tem-se o parágrafo 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8666/93:

§ 1o É vedado ao agente público:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo nosso)

Ora, a norma é bem clara e utiliza sete verbos (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar) para afastar completamente qualquer possibilidade de afetação na competitividade do certame licitatório.

É congruente ao disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“O processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

O TCU (Acórdão nº 2441/2017 - Plenário) entende que *"cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica."*

Destarte, entende-se que os requisitos de habilitação devem ser demandados de tal maneira que seja possível presumir-se, **com eficiência e sem restrições**, a capacidade e idoneidade do licitante para executar o futuro contrato.

Com efeito, no edital em tela, a exigência de **escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná**, revela situação que merece urgente reparo, pois, tal exigência cria óbice à própria realização da disputa, ensejando a falta de isonomia, da vantajosidade da proposta e da competitividade, dentre outros, portanto, há evidente ilegalidade.

Compreende-se que em determinados objetos é indispensável a exigência do local da prestação do serviço para a execução e satisfação do contrato, sendo necessário por razões técnicas e econômicas, como a título exemplificativo: a necessária localidade para os postos que fornecem combustíveis aos órgãos públicos.

Todavia, o objeto licitado (Administração de Programa de Estágio) não tem como requisito indispensável a existência de escritório em determinado local, tanto que atualmente muitos órgãos públicos têm desfrutado plenamente dos serviços de integração de estágios, onde os prazos e obrigações estabelecidas são cumpridas fielmente, de modo que há um escritório físico em outra localidade, e os serviços são realizados de maneira **REMOTA E ONLINE**.

Ora, mesmo que a empresa tenha escritório em algum município localizado na Região Sudoeste do Paraná, como por exemplo no Município de Pato Branco, que fica a uma distância de 46,5 Km do município de Marmeleiro, com certeza o serviço será prestado de maneira remota, uma vez que dificilmente um estagiário se locomoverá 46,5 km apenas para levar alguns documentos que podem facilmente ser encaminhados por WhatsApp, E-mail, ou até mesmo ser anexado no website da empresa, ademais, quando necessário e solicitado, um funcionário se locomove ao Município para resolver alguns assuntos que por ventura não possa ser tratado de maneira remota.

Salienta-se que a Impugnante, possui um eficiente sistema de administração para o gerenciamento de programa de estágio, totalmente informatizado, através do site www.cebrade.com.br, que contempla todas as funcionalidades necessárias para a execução do objeto à distância com agilidade, rapidez e segurança.

A Impugnada, sem qualquer motivo justificável, está excluindo um universo de agentes de integração, situados em outras localidades, que possuem estrutura tecnológica necessária para prestar os serviços à distância, via internet. Assim sendo, não há razão para a Administração Pública, que tem como fundamento principal a obtenção da proposta mais vantajosa, criar critérios e restrições desnecessárias que podem impedir a ampla concorrência e a igualdade entre os participantes.

O Tribunal de Contas da União já estabeleceu entendimento quanto a realização dos serviços de estágio de modo virtual, pois assim, o edital atenderia o princípio da isonomia, consoante Acórdão TCU, 2ª Câmara – nº 8192/2017:

*“a contratação de agências virtuais de estágio não é vedada pela Lei 11.788/2008 e que a **previsão dessa possibilidade em Edital se coaduna com o princípio da isonomia e possibilita a ampliação do nível concorrência do certame, de acordo com o art. 3 da Lei 8666/93**”.* (grifo nosso).

Ainda, a exigência do edital fere o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”, em analogia, cabe análise do Acórdão, TCU - n.º 6798/2012:

“A exigência de loja física em determinada localidade para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com exclusão da possibilidade de prestação desses serviços por meio de agência de virtual, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”. 1ª Câmara, TC-011.879/2012-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 8.11.2012)

Ainda, temos o Acórdão TCU, 1ª Câmara - nº 1951/2018, o qual foi compreendido pela Turma que não há razões técnicas que justifiquem a imposição de escritório local para o objeto licitado, vejamos:

(...)

b.1) ausência de estudos técnicos que justifiquem as alegações de que as agências virtuais restringiriam o acesso dos estudantes às oportunidades de estágio devido às condições de acesso à internet, em sentido contrário as outras políticas, a exemplo do ENEM, cujas inscrições são realizadas exclusivamente online, assim, como implicariam maiores custos aos estudantes em relação ao contato presencial, o que estaria em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93;

b.2) ausência de identificação, e respectiva fundamentação, das atividades a serem desenvolvidas

pelo agente integrador que só poderiam ser realizadas a contento com infraestrutura de escritórios locais, presentes em cada unidade da federação, o que estaria em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8666/93.(grifo nosso).

Há de ser salientado que a Impugnante possui inúmeros contratos firmados com entes da Administração Pública, com o mesmo objeto, que vem sendo realizado de forma online, sem a necessidade de escritório fixo e de maneira totalmente satisfatória, como por exemplo, o contrato vigente que a empresa tem com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre tantos outros.

Ou seja, o próprio Tribunal de Contas do Estado, que é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do Estado, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, entende que não é necessário a instalação de escritório em determinada localidade para que o serviço de agente de integração possa ser executado.

Ademais, após mais de 2 (dois) anos da pandemia de Covid-19, constata-se de forma clara que os processos de trabalho não são mais os mesmos, visto que o teletrabalho ou trabalho remoto passou a ser uma realidade, com aumento de produtividade, em muitos casos. Processos eletrônicos, documentos e assinaturas digitais, reuniões por

videoconferência, cursos EAD, dentre tantas outras novidades tecnológicas, passaram a fazer parte da rotina de muitas pessoas.

Desta feita, é clarividente que a exigência de que os licitantes tenham escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná, diminui o universo de competidores e aumenta os custos desnecessariamente, frustrando assim o objetivo maior da licitação – a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para declarar-se nulo o item atacado e determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarapuava, 13 de abril de 2023.

NELSON DA SILVA | Assinado de forma digital
por NELSON DA SILVA
VIRMOND:4715049 | VIRMOND:47150491987
1987 | Dados: 2023.04.13 15:13:09
-03'00'

CEBRADE – Central Brasileira de Estágio LTDA

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.237.234-1 expedida pela SSP(Secretaria Segurança Pública)- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.504.919-87, nascido em 22/09/1962, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.104.745-5 , expedida pela SSP(Secretaria Segurança Pública) PR inscrita no CPF/MF sob o nº 437.013.029-87, nascida em Guarapuava , residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de “**CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA** , com sede e foro na Rua Saldanha Marinho,1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 04/11/2019 , registrada sob nº 20196583284, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo , alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº 02708679140 DETRAN/PR e CPF nº 023.463.609-29, nascido em 21/11/1979, residente e domiciliado à Rua Quinze de novembro, nº 7113, ap 204, Centro, CEP 85.010-000, Guarapuava – PR.

CLAUSULA SEGUNDA – Ingressa na sociedade **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da CNH nº 03598661548 DETRAN/PR e CPF nº 057.571.159-04, nascida em 16/08/1986, residente e domiciliada à Rua Capitão Virmond, nº 2135, apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se da sociedade **NELSON DA SILVA VIRMOND**, que possuía 522.000 (quinhentas e vinte e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), onde cede e transfere a título de venda 284.200 (duzentas e oitenta e quatro mil e duzentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 284.200,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) em moeda corrente do País para o sócio **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, acima qualificado, e cede e transfere a título de venda 237.800 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentas reais)

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

em moeda corrente do País para a sócia ingressante **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH**, acima qualificada.

Parágrafo Único – o sócio **NELSON DA SILVA VIRMOND**, dá pelo presente instrumento, plena, geral e irrevogável quitação ao sócio **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, da importância recebida no valor de R\$ R\$ 284.200,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), neste ato em moeda corrente do País, e dá pelo presente instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sócia **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH** da importância recebida no valor de R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) em moeda corrente do País

CLAUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, que possuía 58.000 (cinquenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), as quais cede e transfere neste ato a título de venda para a sócia ingressante **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH**, acima qualificada.

Parágrafo Único – a sócia **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, dá pelo presente instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sócia **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH** da importância recebida no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), neste ato em moeda corrente do País

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada a cláusula sétima da sétima alteração de contrato social e consolidação que passa a ter a seguinte redação: O capital social da empresa é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e fica da seguinte forma a distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
PAULO HENRIQUE BOCHNIA	284.200	49	R\$ 284.200,00
MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH	295.800	51	R\$ 295.800,00
TOTAL	580.000	100	R\$ 580.000,00

CLAUSULA SEXTA – Fica alterada a cláusula décima sexta da sétima alteração de contrato social e consolidação que passa a ter a seguinte redação: A Administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ:10.347.576/0001-83
NIRE 41206298203

PAULO HENRIQUE BOCHNIA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CNH nº 02708679140 DETRAN/PR e CPF nº 023.463.609-29, nascido em 21/11/1979, residente e domiciliado à Rua Quinze de novembro, nº 7113, ap 204, Centro, CEP 85.010-000, Guarapuava – PR, e **MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da CNH nº 03598661548 DETRAN/PR e CPF nº 057.571.159-04, nascida em 16/08/1986, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, apto 102, Centro, CEP 85.010-120, Guarapuava – PR, sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de “**CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**”, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 04/11/2019, registrada sob nº 20196583284,

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo , alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob nome empresarial de **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua matriz com sede a rua Saldanha Marinho, nº 1465, sala 2, centro, Guarapuava – PR, CEP 85.010-290.

FILIAL 01: com endereço à Avenida Londrina, nº 761, sala 02, Jardim Independência, CEP 87.114-010, Sarandi - PR com capital social de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0002-64, NIRE 41901685023 em 06/07/2017 na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto social: Agente de integração empresa e escola para programas de estágio; Assessoria administrativa à prefeituras e órgãos públicos na elaboração e realização de concursos públicos; consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda, e plantio de árvores na área urbana e serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 16/09/2008.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei complementar 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social da empresa é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000 (quinhentos e oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e fica da seguinte forma a distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
PAULO HENRIQUE BOCHNIA	284.200	49	R\$ 284.200,00
MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH	295.800	51	R\$ 295.800,00
TOTAL	580.000	100	R\$ 580.000,00

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O uso da denominação social é privativa dos administradores acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O administrador poderá receber um pró-labore mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração do administrador; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligados ou controlados; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o art. 1026 da Lei 10.406/02; e) pela exclusão ou expulsão de um sócio ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditamos do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana a atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma estabelecida nas cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização das quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e § único da Lei 10.406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (art. 1058 da Lei 10.406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, depende da assinatura do excluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de balanço de determinação obedecendo ao art. 1031 da Lei 10.406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, art. 50 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1026 da Lei 10.406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, utilizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reserva e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da lei 10406/02) observadas seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, verificadas a sua inexequibilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvidas no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada, na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observando os termos do artº 1102 e seguintes da lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ. 10.347.576/0001-83
NIRE nº 41206298203
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito e foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 17 de janeiro de 2023

NELSON DA SILVA VIRMOND

SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND

PAULO HENRIQUE BOCHNIA

MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02346360929	PAULO HENRIQUE BOCHNIA
05757115904	MARIANI BOCHNIA VIRMOND FAUTH
43701302987	SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND
47150491987	NELSON DA SILVA VIRMOND



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 14:32 SOB Nº 20230345425.
PROTOCOLO: 230345425 DE 17/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300788490. CNPJ DA SEDE: 10347576000183.
NIRE: 41206298203. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2023.
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA



GÓIS-2º TABELIONATO DE NOTAS

TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1573 (42)3623-2299

Terezinha Helena de Gois

Agente Delegada

CNPJ: 177.781.029/0001-82

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1573 - 85010-250 - Fones: (42) 3623-2299 | (42) 3622-1363 - Guarapuava - PR

E-mail: cartoriogois@yahoo.com.br

CEP: 85.010-250 Guarapuava-Paraná

E-mail: cartoriogois@yahoo.com.br

GÓIS

2º Tabelionato

Terezinha Helena de Gois - Tabela

Eziquiel Barbosa - Aux Juramentado

Afonso Marcos Mamczak - Aux Juramentado

Celso Prates de Andrade - Aux Juramentado

Cinthia Graziely Leschuk de Souza - Aux Juramentado

E-mail: cartoriogois@yahoo.com.br

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM: DE UM LADO COMO OUTORGANTE A EMPRESA CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA; E DE OUTRO LADO COMO PROCURADORES: ANDREIA SOARES e NELSON DA SILVA VIRMOND, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M, quantos a presente virem que aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (23/01/2023), nesta cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, em cartório e perante mim tabeliã, compareceu como OUTORGANTE a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, NIRE 41206298203, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1465, Sala 02 - Centro, CEP 85010-290, nesta Cidade de Guarapuava/PR; neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **PAULO HENRIQUE BOCHNIA**, brasileira, juridicamente capaz, solteiro, transportador autônomo, nascido aos 21/11/1979 em filho de Alvin Bochnia e de Maria Elias da Silva Bochnia, portador do RG 7.718.700-6/SESP/PR e do CPF/MF sob número 023.463.609-29, sem declarar endereço eletrônico, pessoa não exposta politicamente, com endereço residencial na Rua XV de Novembro, nº 7113, Ap. 204 - Bairro Centro, nesta cidade de Guarapuava/PR; nos termos da 8ª Alteração de Contrato Social e Consolidação, firmada 17/01/2023 e registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR em 19/01/2023 sob nº 20230345425; e Certidão Simplificada emitida pela JUCEPAR aos 23/01/2023, sob o nº PRC2314452517, os quais ficam com cópia arquivada nessa serventia na pasta própria de Contrato Social nº 80, a folha 189-195. Reconhecida como a própria por mim TEREZINHA HELENA DE GÓIS - TABELIÃ, que está subscrevo, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus PROCURADORES: **1) Srta. ANDREIA SOARES**, brasileira, juridicamente capaz, solteira, gerente administrativa, nascida aos 10/03/1978 em Guarapuava/PR, filha de Pedro Soares e de Lurdes Gaspar Soares, portadora do RG 7.713.123-0/SESP/PR com expedição em 18/04/1996 e do CPF/MF sob número 008.595.909-09, sem declarar endereço eletrônico, pessoa não exposta politicamente, com endereço residencial na Rua Saldanha Marinho, nº 1951, ap. 03 - Bairro Centro, nesta cidade de Guarapuava/PR; **2) Sr. NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, juridicamente capaz, casado, administrador, nascido aos 22/09/1962 em Guarapuava/PR, filho de Nelson Bastos Virmond e de Maria Elenir da Silva Virmond, portador do RG 3.237.234-1/SESP/PR e do CPF/MF sob número 471.504.919-87, sem declarar endereço eletrônico, pessoa não exposta politicamente, com endereço residencial na Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, ap. 102 - Bairro Centro, nesta cidade de Guarapuava/PR; **PODERES**: com amplos, gerais e especiais poderes para: **A) representar a Outorgante em qualquer instituição financeira e qualquer agência bancária, mesmo aqui não sendo citados, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, no BANCO BRADESCO S/A, no BANCO ITAÚ S/A, no BANCO SANTANDER S/A, no BANCO CENTRAL DO BRASIL e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em qualquer de suas Agências**

Eziquiel Barbosa
AUXILIAR JURAMENTADO

Colaborador:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



COMARCA DE GUARAPUAVA

2º TABELIONATO DE NOTAS

Terezinha Helena de Góis

Agente Delegada

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1573 - 85010-250 - Fones: (42) 3623-2299 | (42) 3622-1363 - Guarapuava - PR
E-mail: cartoriogois@yahoo.com.br

***** Continuação da Folha 186 do Livro 199P *****

e Filiais, nesta Cidade e fora dela, podendo movimentar contas correntes e cadernetas de poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, solicitar saldos e extratos de contas correntes ou de aplicações, conferir saldos e valores, requisitar talonários de cheques, conferir o que necessário for, efetuar aplicações de dinheiro, e, assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário. **B)** representar junto a Órgãos Públicos e Prefeituras em assuntos pertinentes a Licitações e a Contratos advindos das mesmas; podendo definir, contratar e tomar decisões relacionadas as mesmas. Podendo ainda assinar Termo de Convênio Instituição de Ensino Integrador, Acordo de Cooperação - Termo de Compromisso de Estágio. Podendo ainda representar a Outorgante perante a Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho, assinando, requerendo, protocolando, declarando, justificando, concordando e/ou discordando; **C)** representa-la perante a qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, a fim de participar de qualquer modalidade licitatória, dispensa ou inexigibilidade de licitação, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, retirar copias, propor seu credenciamento, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, transigir e desistir, e em fim, praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, **Vedado o**

Substabelecimento. Instrumento protocolado nesta data sob o número 23-000070. Custas: 394,62 VRC equivalente a R\$ 97,08. ISSQN: R\$ 2,91. FUNDEP: R\$ 4,85. Recolhimento do FUNREJUS no dia 23/01/2023, no valor de R\$ 24,26 (25% dos emolumentos), conforme guia nº1400000008890414-3 arquivada na pasta própria de 2023. Assim o disse e dou fé. A pedido da parte lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida, achou em tudo conforme outorgou, aceitou e assina juntamente comigo TEREZINHA HELENA DE GÓIS - TABELIÃ, que a subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Dispensada a presença das testemunhas a este ato, por vontade da parte, conforme faculta o Código de Normas da Doutrina Corregedoria da Justiça. Eu, (a.) TEREZINHA HELENA DE GÓIS - TABELIÃ que a mandei digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso. (a.) PAULO HENRIQUE BOCHNIA. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

SELO DIGITAL FUNARPEN
<https://selo.funarpen.com.br>

F532X.QvqtU.ZUEn2
-VcwAx.ejqKb



Em Testº da Verdade

Eziquiel Barbosa

Aux Juramentado

TEREZINHA HELENA DE GÓIS
Agente Delegada

GOIS-2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1573 (42)3623-2299
CNPJ: 77.781.029/0001-82
CEP: 85.010-250 Guarapuava-Paraná
Terezinha Helena de Góis - Tabeliã
Eziquiel Barbosa - Aux Juramentado
Afonso Marcos Mamcz - Aux Juramentado
Celso Prates de Andrade - Aux Juramentado
Cinthia Graziely Leschuk de Souza - Aux Juramentado
E-mail: cartoriogois@yahoo.com.br

Colaborador:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.347.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/09/2008
NOME EMPRESARIAL CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO	NÚMERO 1465	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.010-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEBRADE_ATENDIMENTO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3035-3625/ (42) 3035-3625	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **22:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
NELSON DA SILVA VIRMOND

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
32372341 SESP PR

CPF
471.504.919-87

DATA NASCIMENTO
22/09/1962

FILIAÇÃO
NELSON BASTOS VIRMOND
MARIA ELENIR DA SILVA VIRMO
ND

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00379833895

VALIDADE
12/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/09/1980

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1796232525

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO
28/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88648290618
PR915402904

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

1796232525

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN